



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

---

**PROJETO DE LEI N.º 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga o parágrafo único e seus incisos do art. 29 da Lei n.º 921 de 10 de dezembro de 2.001.

**Art. 2º** O § 2º do art. 188 da Lei n.º 921 de 10 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....

**Art. 188.** .....

§ 2º - Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até o dia 28 de fevereiro de cada ano, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento.

.....  
.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de janeiro de 2017.

**João Batista Vaz da Silva – Cebola**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

---

**MENSAGEM N.º 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

Exmo. Senhor Presidente;  
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse Soberano Plenário, para encaminha anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2001 e dá outras providências.*

Como de amplo conhecimento, no inicio de cada exercício procedemos com a atualização do Sistema da Gerência de Tributação e Arrecadação, tudo com vistas à geração e cálculos dos tributos e taxas municipais, no entanto, em razão dos prazos fixados no Código Tributário Municipal em alguns casos pode acarretar em entraves aos contribuintes.

Desse modo, a fim de procedermos com toda a tramitação legal sem acarretar nenhum problema aos contribuintes, de modo especial aos inerentes a Taxa de Funcionamento – Alvará, estamos propondo a alteração da data limite para o requerimento e pagamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Nesse sentido, mais uma vez solicitamos o apoio dos nobres pares para a análise e aprovação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por fim, nos colocamos ao dispor para encaminhar documentos e/ou informações adicionais se julgar necessárias.

Atenciosamente,

**João Batista Vaz da Silva – Cebola**  
**Prefeito Municipal**